

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **ASSISTENTE SOCIAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 002 – CIRURGIÃO DENTISTA, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 25

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **003 – CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTIA)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **004 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PRÓTESE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **005 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ORTODONTIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

Retificado dia 26 de março de 2025.

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **006 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **007 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM DTM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **008 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **010 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM CIRURGIA ORAL MENOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **011 – CIRURGIÃO DENTISTA (CIRURGIA ORAL)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **012 – ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A autora afirma que o Brasil se destaca em relação à presença de mulheres nas ciências biológicas no seguinte trecho: “Nesse sentido, as ciências biológicas brasileiras podem ajudar: por motivos que (pelo menos que eu saiba) não compreendemos, essa área no Brasil há várias décadas atrai significativamente mais mulheres que homens.”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 25

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Alternativa a), está incorreta, pois De acordo com o Art. 19-J da Lei nº 14.737/2023, toda mulher tem o direito de ter um acompanhante maior de idade durante consultas, exames e procedimentos em unidades de saúde, independentemente de notificação prévia.

Alternativa b), está incorreta, pois a paciente tem o direito de recusar o acompanhante indicado pela unidade de saúde, independentemente de justificativa, conforme § 2º do Art. 19-J. A paciente pode solicitar outro acompanhante, que deve ser registrado no documento gerado durante o atendimento.

Alternativa c), c o § 2º-A do Art. 19-J exige que a renúncia ao direito de acompanhante seja formalizada por escrito, com no mínimo 24 horas de antecedência e assinada pela paciente, após o esclarecimento dos seus direitos.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 013 – **ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM AUDITORIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **014 – FARMACÊUTICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 25

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

TÍTULO II

Das Relações Profissionais

Art. 17 - O farmacêutico, perante seus pares e demais profissionais da equipe de saúde, deve comprometer-se a:

I - manter relações cordiais com a sua equipe de trabalho, observados os preceitos éticos;

II - adotar critério justo nas suas atividades e nos pronunciamentos sobre serviços e funções confiados anteriormente a outro farmacêutico;

III - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade que reflitam a harmonia e o prestígio da categoria;

IV - prestigiar iniciativas de interesse da categoria;

V - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e dos destinatários do seu serviço;

VI - manter relacionamento harmonioso com outros profissionais, limitando-se às suas atribuições, no sentido de garantir unidade de ação na realização das atividades a que se propõe em benefício individual e coletivo;

VII - denunciar atos que contrariem os postulados éticos da profissão;

VIII - respeitar as opiniões de farmacêuticos e outros profissionais, mantendo as discussões no plano técnico-científico;

IX - tratar com respeito e urbanidade os farmacêuticos fiscais, permitindo que promovam todos os atos necessários à verificação do exercício profissional

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 016 – MÉDICO, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **017 – NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **PSICÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 022 – **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 25**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Instalações de armazenagem

Art. 42. O exercício da atividade de armazenagem de medicamentos requer, no mínimo:

I - área de recebimento e expedição de medicamentos separadas entre si;

II - área de armazenagem geral de medicamentos;

III - área ou local de armazenagem de medicamentos devolvidos;

IV - área ou local de armazenagem de medicamentos reprovados, vencidos, recolhidos, suspeitos de falsificação ou falsificados;

V - área ou local de armazenagem de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle, quando aplicável;

VI - área ou local de armazenagem de medicamentos em quarentena, quando aplicável;

VII - área de armazenagem de medicamentos com radionuclídeos, quando aplicável;

VIII - área de depósito de materiais de limpeza;

IX - área de administração; e

X - área de cantinas ou refeitórios, quando existentes, e de vestiários, sanitários e lavatórios, sem comunicação direta com as áreas de armazenagem.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **023 – BIOQUÍMICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 25

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Citologia, reprodução e sexualidade: química celular, substâncias orgânicas e inorgânicas, enzimas, bioquímica da célula, vitaminas, anticorpos.

Disponível: Princípios de Anatomia e Fisiologia – Gerard Tortora & Bryan Derrickson – 12ed.

Fundamentação: Na cadeia de transporte de elétrons, aos três NADH e três H<sup>+</sup> serão posteriormente acrescentadas nove moléculas de ATP, e ao FADH<sub>2</sub> serão acrescentadas duas moléculas de ATP.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **026 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-MATEMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 23

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O Item A está correto pois a pedagogia renovada progressista abrange diversas correntes que priorizam a valorização da educação como um espaço que capacita o indivíduo a resolver seus próprios problemas cotidianos, promovendo uma postura ativa e reflexiva, em vez de meramente contemplativa (LUCKESI, 1994).

O Item B está incorreto pois segundo Libâneo (1986) a pedagogia liberal defende que a função da escola é preparar os estudantes para desempenhar papéis sociais, respeitando e atendendo às suas aptidões individuais.

O Item C está incorreto pois a pedagogia tecnicista enfatiza a rigorosa programação dos passos para se adquirir o conhecimento, bem como a rigorosa programação das técnicas e dos procedimentos pedagógicos

O item D está incorreto, pois para a Tendência Progressista Libertadora a educação se relaciona dialeticamente com a sociedade, questionando concretamente a realidade das relações do homem com a natureza e com os outros homens, constituindo-se em um importante instrumento no processo de transformação da mesma (Freire, 1992).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 40

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **027 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **028 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 25

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Alternativa B – Incorreta. A partir de meados do século XIX a reposição ou a aquisição de escravizados se fez majoritariamente por meio do tráfico interno que foi articulado econômica e politicamente logo nos primeiros anos da década de 1850

Alternativa C – Incorreta. Se refere a atividade cafeeira do Vale do Paraíba.

Alternativa D – Incorreta. O destino dos negócios cafeeiros no Brasil dependia dos Estados Unidos como compradores. Tratava-se de um mercado aberto, livre de tarifas de importação desde 1832, que pouco exigia a respeito da qualidade do café adquirido. Os demais grandes compradores do período, todos localizados no norte de uma Europa em rápido processo de industrialização e urbanização, também se distinguiram no século XIX pela explosão demográfica e pelo notável aumento nas taxas de consumo per capita. Interessa destacar nisso tudo que a passagem do mercado restrito e de luxo do século para o mercado de massa industrial do século XVIII foi claramente induzida pela oferta a baixo custo do produto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 029 – **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A autora afirma que o Brasil se destaca em relação à presença de mulheres nas ciências biológicas no seguinte trecho: “Nesse sentido, as ciências biológicas brasileiras podem ajudar: por motivos que (pelo menos que eu saiba) não compreendemos, essa área no Brasil há várias décadas atrai significativamente mais mulheres que homens.”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 04

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O hífen deve ser usado quando o prefixo "sub" é seguido de uma palavra que comece por "b", "h" ou "r".

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 05

**Improcedem as alegações do recorrente.**

As palavras “país”, “gênero” e “ano” representam elementos que podem ser listados e, por isso, estão separados por vírgula.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 08

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A correta divisão silábica do vocábulo “convicção” está na alternativa “c”: con - vic - ção. É uma palavra oxítona, acento tônico na última sílaba.”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 22

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item 1 é verdadeiro pois a meta um trata de Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

O item 2 é verdadeiro pois a meta cinco trata sobre Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3 (terceiro) ano do ensino fundamental.

O item 3 é falso pois a meta 10 é oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

O item 4 é falso pois a meta 13 tem como objetivo elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Fonte: BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 23

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O Item A está correto pois a pedagogia renovada progressista abrange diversas correntes que priorizam a valorização da educação como um espaço que capacita o indivíduo a resolver seus próprios problemas cotidianos, promovendo uma postura ativa e reflexiva, em vez de meramente contemplativa (LUCKESI, 1994).

O Item B está incorreto pois segundo Libâneo (1986) a pedagogia liberal defende que a função da escola é preparar os estudantes para desempenhar papéis sociais, respeitando e atendendo às suas aptidões individuais.

O Item C está incorreto pois a pedagogia tecnicista enfatiza a rigorosa programação dos passos para se adquirir o conhecimento, bem como a rigorosa programação das técnicas e dos procedimentos pedagógicos

O item D está incorreto, pois para a Tendência Progressista Libertadora a educação se relaciona dialeticamente com a sociedade, questionando concretamente a realidade das relações do homem com a natureza e com os outros homens, constituindo-se em um importante instrumento no processo de transformação da mesma (Freire, 1992).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 26

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Em “A violência, o racismo, a tomada de terra — tudo sempre seguia uma lógica própria do dominador”, o termo destacado exerce a função sintática de aposto recapitulativo porque o pronome indefinido “tudo” retoma sinteticamente os termos mencionados antes (“A violência, o racismo, a tomada de terra”) (Cf. CUNHA & CINTRA, 2008)

Referência

Cunha, C. & Cintra, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 30

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A alternativa que substitui o trecho “Existe uma única atividade que foge de qualquer responsabilidade e não é nada transparente: o tráfico de drogas”, sem alterar o seu conteúdo semântico, é b) Há uma única atividade que escapa de qualquer responsabilidade e não é nada transparente: o tráfico de entorpecentes.

Na alternativa a) Existe uma atividade que escapa de alguma responsabilidade e não é nada transparente: o tráfico de entorpecentes, o pronome “alguma” inviabiliza a paráfrase, pois não substitui “qualquer”.

Na alternativa c) Há uma única atividade que foge de toda responsabilidade e é um pouco transparente: o tráfico de entorpecentes, o sintagma “um pouco transparente” e o “tráfico de entorpecentes” impedem a manutenção de sentido.

Na alternativa d) Há somente uma atividade que não foge de qualquer responsabilidade e não é nada transparente: o tráfico de entorpecentes, o advérbio de negação (“não”) anula a possibilidade de paráfrase.

Na alternativa e) Há uma única atividade que escapa de qualquer responsabilidade e é muito transparente: o tráfico de drogas, o sintagma “muito transparente” impede a paráfrase.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 33

**Improcedem as alegações do recorrente.**

No verso Trabalha, e teima, e lima, e sofre, e sua!, a sequência de vogais tônicas nos verbos (“a”, “e”, “i”, “o” e “u”) tem a função de indicar na forma o conteúdo de que o trabalho literário é progressivo, uma vez que sugere uma continuidade que se inicia com a primeira vogal e termina com a última.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 34

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O único item correto é aquele que apresenta “Galeria.”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Em Longe do estéril turbilhão da rua,/Beneditino, escreve! No aconchego, o verbo destacado está na forma do imperativo afirmativo de 2ª pessoa do singular, como indica o próprio vocativo antecedente (Beneditino,) (cf. CUNHA & CINTRA, 2008).

Referência

Cunha, C. & Cintra, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **030 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - POLIVALENTE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A autora afirma que o Brasil se destaca em relação à presença de mulheres nas ciências biológicas no seguinte trecho: “Nesse sentido, as ciências biológicas brasileiras podem ajudar: por motivos que (pelo menos que eu saiba) não compreendemos, essa área no Brasil há várias décadas atrai significativamente mais mulheres que homens.”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 23

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O Item A está correto pois a pedagogia renovada progressista abrange diversas correntes que priorizam a valorização da educação como um espaço que capacita o indivíduo a resolver seus próprios problemas cotidianos, promovendo uma postura ativa e reflexiva, em vez de meramente contemplativa (LUCKESI, 1994).

O Item B está incorreto pois segundo Libâneo (1986) a pedagogia liberal defende que a função da escola é preparar os estudantes para desempenhar papéis sociais, respeitando e atendendo às suas aptidões individuais.

O Item C está incorreto pois a pedagogia tecnicista enfatiza a rigorosa programação dos passos para se adquirir o conhecimento, bem como a rigorosa programação das técnicas e dos procedimentos pedagógicos

O item D está incorreto, pois para a Tendência Progressista Libertadora a educação se relaciona dialeticamente com a sociedade, questionando concretamente a realidade das relações do homem com a natureza e com os outros homens, constituindo-se em um importante instrumento no processo de transformação da mesma (Freire, 1992).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

item correto é o A e está expressamente definido pelo site do INEP através da fonte citada na questão: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para D.

DEFERIDO

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **031 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INFORMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 035 – EDUCADOR FÍSICO, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM